

DECRETO Nº 4014 DE 31 DE AGOSTO DE 2011

“APROVA A IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO CONDOMÍNIO QUINTAS DA BOA VISTA, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 2º e 15 da Lei Complementar n. 30/2011, c/c o disposto no artigo 1º do Decreto Municipal n. 3972/2011, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo n. GPR: 0728/11 analisado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Empreendimento de Condomínio de Chácaras de Recreio denominado CONDOMÍNIO QUINTAS DA BOA VISTA, de propriedade de São Pedro Empreendimentos Imobiliários Ltda., com área total medindo 61.748,62 m², (sessenta e um mil, setecentos e quarenta e oito metros e sessenta e dois decímetros quadrados), em conformidade com o disposto neste Decreto.

Parágrafo único - O imóvel referido no *caput* deste artigo se encontra matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso sob o n.º 29.024.

Art. 2º - O empreendimento mencionado no artigo anterior trata-se de um condomínio de lotes para chácaras de recreio, sujeito ao regime instituído pela Lei 4.591/64, e pelas regras da Lei Complementar Municipal n. 30/2010.

Art. 3º - É vedada a construção e/ou posterior ampliação de unidades residenciais sem a prévia e indispensável aprovação dos projetos pelo órgão municipal competente, observada a sua obediência aos parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único - Obrigam-se os proprietários, dentro de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a emissão do “habite-se”, a apresentar a certidão do registro do empreendimento, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º - Na condição de Condomínio localizado em Zona Especial de Chacreamento, prevalecerá a urbanização exigida na Lei Complementar Municipal n. 30/2011.

Art. 5º - O prazo para execução das obras de infra-estrutura do empreendimento será de 06 (seis) meses, a contar da expedição do competente Alvará para construir, pela Prefeitura, sob pena de não o fazendo serem consideradas clandestinas, para os devidos efeitos legais e jurídicos.

Art. 6º - Em função da configuração do empreendimento, os atuais Proprietários, os Adquirentes dos Lotes, e os futuros proprietários, por si e seus herdeiros e ou sucessores a qualquer título é época, ficam obrigados a :

a) efetuar a manutenção da infra-estrutura, em especial das redes de água potável, de energia elétrica, rede de distribuição de energia elétrica, sistema de drenagem pluvial interno, guias e sarjetas, as vias de circulação, entre outros previstos no art. 14 da LC 30/2011.

b) Realizar a coleta de lixo domiciliar, dispondo-o em depósito de fácil acesso ao veículo municipal coletor.

Art. 7º - Não haverá caucionamento de lote como garantia do empreendimento em virtude de sua aprovação ter ocorrido com base na lei 4.591/64.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 31 de agosto de 2011.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal